

PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inspeção anual de segurança nos tanques Subterrâneos de armazenagem de combustíveis automotivos e nos gasodutos subterrâneos de propriedade pública ou de empresas privadas no âmbito do território Nacional e dá outras Providencias.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis automotivos e nos gasodutos subterrâneos de propriedade do setor público ou de empresas privadas, no âmbito do território Nacional.

§ 1º – Todos os postos de serviços que executem lavagem de veículos devem possuir caixa separadora de água, combustíveis e óleo, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º – Os tanques objeto da inspeção deverão possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior e outro ao seu exterior, tal que permita a inspeção por técnico especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura, atendendo a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º – A inspeção a que se refere o artigo supra citado será realizada por empresas públicas ou privadas credenciadas junto ao órgão público competente.

Art. 3º – A empresa credenciada não poderá ter vínculo com distribuidores de combustíveis automotivos e / ou fabricantes de tubos de gasoduto, de tanques armazenadores e demais instrumentos de postos de abastecimento de veículos automotores.

Art. 4º – A empresa responsável pela inspeção expedirá Laudo Técnico de Vistoria e fornecerá selos de segurança com data de validade.

§ 1º – Os referidos Laudos Técnicos e selos de segurança deverão ser afixados em locais administrativos da empresa inspecionada, próximos ao objeto da inspeção e de visibilidade ao público consumidor.

§ 2º – No tocante aos Laudos Técnicos e selos de segurança, em se tratando de gasoduto subterrâneo, deverão os mesmos, ser afixado em local de visibilidade pública nas sedes administrativas da empresa inspecionada.

Art. 5º – Pelos serviços de inspeção, a empresa credenciada terá direito ao recebimento de honorários pagos pelo inspecionado, que serão fixados pelo órgão que regulamentará a presente lei.

Art. 6º – Ao responsável pelo setor público ou pelas empresas privadas objeto da inspeção anual de segurança que impedir a realização das mesmas ou deixar de fazê-las, será aplicada a imposição de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, cobradas em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis automotivos para o comércio e distribuição de combustíveis e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo deve-se ao fato de grande parte desses estabelecimentos localizarem-se em áreas densamente povoadas, podendo colocar em risco a população, nos casos de vazamentos.

Dados revelam que, nos últimos anos, houve um número significativo de ocorrências de vazamento de combustíveis motivadas pela inadequada manutenção de reservatórios.

Também, a falta de treinamento e de pessoal adequado para detectar vazamentos são fatores que contribuem para o risco de explosões e incêndios, além de contaminação do solo, corpos d'água subterrâneos e superficiais, e da poluição ambiental.

A poluição do ecossistema nos países ricos é resultado da maneira como a sociedade consumista está organizada para produzir e desfrutar de sua riqueza, progresso material e bem-estar.

Já nos países pobres, a poluição é resultado da falta de investimento em educação, e conscientização ambiental de seus habitantes, que, assim, não têm base para exigir os seus direitos de cidadãos, o que só tende a prejudicá-los, pois esta omissão na reivindicação de seus direitos leva à impunidade das indústrias poluentes.

Diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ